



PERMISSÃO Nº 05 - Galpão 02 da Unidade Prisional Regional de Águas Lindas II - 3ª Coordenação Regional Prisional	01.968.595/0001-36 - SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
PERMISSÃO Nº 06 - Galpão 03 da Unidade Prisional Regional de Águas Lindas II - 3ª Coordenação Regional Prisional	01.968.595/0001-36 - SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
PERMISSÃO Nº 07 - Unidade Prisional Regional de Itumbiara - 4ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 08 - Unidade Prisional Regional de Aragarças - 5ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 09 - Unidade Prisional Regional de Caiapônia - 5ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 10 - Unidade Prisional Regional de Jataí - 6ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 11 - Unidade Prisional Regional de Barro Alto - 7ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 12 - Unidade Prisional Regional de Porangatu - 7ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 13 - Unidade Prisional Regional Feminina de Formosa - 8ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados
PERMISSÃO Nº 14 - Unidade Prisional Regional de Posse - 8ª Coordenação Regional Prisional	Não houve PROPONENTES interessados

Goiânia - GO, 13 de fevereiro de 2025. **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Protocolo 518622

## Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 462, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, a obrigatoriedade para as Organizações Sociais de Saúde e/ou Organizações da Sociedade Civil utilizarem os módulos disponíveis do Sistema de Gestão Hospitalar (SGH), para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes de parcerias firmados com a Secretaria de Estado da Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SES**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, pelo artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020, pelo art. 20, §1º da Lei estadual nº 21.740/2022, art. 16 do Decreto Estadual nº 10.356/2023, e na Lei Federal nº 13.019/2014,

Considerando os contratos de gestão e/ou termos de colaboração firmados entre as entidades do terceiro setor e o Estado de Goiás, por meio desta Secretaria de Estado da Saúde, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde estaduais;

Considerando a obrigatoriedade do monitoramento, avaliação e fiscalização pela Secretaria de Estado da Saúde enquanto entidade supervisora das ações desenvolvidas nos serviços de saúde, sob gerenciamento dos parceiros privados; Considerando o aprimoramento pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado quanto as análises operacionais relativas às demandas assistenciais, contábeis, financeiras e de prestações de contas das unidades administradas por organizações sociais e organizações da sociedade civil;

Considerando a padronização, na Secretaria de Estado da Saúde,

quanto ao uso do Sistema de Gestão Hospitalar (SGH), o que envolve o módulo de Controladoria/Contabilidade e correlatos, por intermédio da Portaria nº 1046/2019 - SES;

Considerando a Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente; Considerando a Lei nº 13.709/2018, intitulada Lei geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Resolução nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

Considerando que a validade legal e ética do documento eletrônico está condicionada à assinatura digital no padrão ICP-Brasil;

Considerando a Resolução nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos; Considerando que os sistemas de prontuário eletrônico devem garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade das informações de saúde;

Considerando a necessidade constante de transparência das informações relativas à prestação de contas dos parceiros privados que recebem recursos públicos; e

Considerando a obrigatoriedade em assegurar a qualidade dos registros de dados.

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os parceiros privados que possuem Contrato de Gestão e/ou Termo de Colaboração firmados com a Secretaria de Estado da Saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços das unidades de saúde, ambulatoriais e hospitalares, estaduais, utilizem, obrigatoriamente todos os módulos disponíveis do Sistema de Gestão Hospitalar (SGH) para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados, à exceção daqueles módulos que não se aplicarem ao perfil da unidade.

Parágrafo único. O monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração também serão verificados por intermédio do Sistema de Gestão Hospitalar. Portanto, os seguintes módulos deverão ser, obrigatoriamente, alimentados de forma regular e integral, salvo a excepcionalidade indicada no caput:

- I - Classificação de Risco;
- II - Urgência e Emergência;
- III - Ambulatório;
- IV - Central de Agendamento;
- V - Internação;
- VI - Gestão de Leitos;
- VII - Centro Cirúrgico;
- VIII - Gestão de Estoque (Materiais e Logística);
- IX - Almoxarifado;
- X - Farmácia;
- XI - Compras;
- XII - Prontuário Eletrônico do Paciente;
- XIII - SADT / Laboratório;
- XIV - Faturamento SUS;
- XV - Financeiro;
- XVI - Contábil;
- XVII - Patrimônio;
- XIX - Gestão de Contratos.

Art. 2º Ainda que o serviço prestado não seja executado diretamente pelo parceiro privado, todas as informações sobre seu funcionamento, tais como prescrição, dispensação de medicamentos, dietas, insumos, dentre outros, deverão ser registrados no SGH, em seu respectivo módulo para acompanhamento, conferência e fiscalização do parceiro público.

Art. 3º Em caso de contratação e utilização de sistema próprio para as atividades relacionadas aos exames de imagem, o parceiro privado se obriga, de imediato, a encaminhar os estudos e diagnósticos para o repositório da SES.

Parágrafo único. A solução de Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) está conectada à solução corporativa de Big Data já implantada e em pleno funcionamento pela SES-GO, para o tratamento e utilização integrada desses volumes de dados/informações.



Art. 4º Quando o parceiro privado contratar e utilizar sistema de laboratório de empresa terceirizada/contratada, este deverá, de imediato, integrar os laudos e dados estruturados ao SGH da SES-GO.

Art. 5º Todos os parceiros privados deverão assegurar a qualidade dos registros de dados inseridos no SGH, garantindo que as informações sejam completas, precisas e atualizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SES-GO, Ministério da Saúde (MS) e demais órgãos reguladores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os parceiros privados adotarão procedimentos que assegurem a consistência e integridade dos dados, incluindo a capacitação contínua das equipes responsáveis pela inserção e manutenção das informações no SGH.

Art. 6º A Certificação Digital ICP-Brasil e-CPF é obrigatória para a assinatura digital de todos os documentos médicos e multidisciplinares contidos no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O uso do Certificado Digital ICP-Brasil e-CPF garante a conformidade e validade jurídicas, autenticidade e integridade dos registros médicos, além de assegurar confidencialidade e segurança dos dados, qualidade e eficiência administrativas, em conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Medicina e legislações vigentes.

Art. 7º O monitoramento, avaliação e fiscalização dos aspectos contábeis e financeiros serão validados via SGH, pelos auditores e/ou colaboradores da Secretaria de Estado da Saúde, com acesso mínimo aos módulos de "Controladoria", "Gestão de Estoque (Materiais e Logística)", e "Gestão de Contratos", no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, por discricionariedade da SES-GO, poderão ser acrescentados módulos dentro do SGH que impactem no monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão e/ou Termos de Colaboração, aos quais o parceiro privado deverá se adequar, imediatamente.

Art. 9º A obrigatoriedade da utilização dos módulos citados ocorrerá a partir de 01 de março de 2025.

§1º Durante o período de 30 (trinta) dias, a avaliação pelos auditores e/ou colaboradores da SES será feita em caráter de transição.

§2º No período subsequente, quando ocorrer descumprimento da alimentação integral dos módulos já mencionados do SGH, a área responsável pelo monitoramento, avaliação e fiscalização promoverá a notificação do parceiro privado para o cumprimento/adequação em 05 (cinco) dias úteis.

§3º Em caso de não atendimento ou de alimentação de forma intempestiva, a área responsável pelo monitoramento, avaliação e fiscalização deverá remeter a informação ao Titular da Pasta para abertura de procedimento de responsabilização dos parceiros privados, de seus dirigentes e, a depender do caso, poderá ser avaliada a existência ou não de dano ao erário.

Art. 10 Resguarda-se à SES a solicitação de todo e qualquer dado ou relatório extraído do SGH, necessário ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes, no prazo estipulado pelo parceiro público, conforme o contrato de gestão ou termo de colaboração.

Art. 11 O acompanhamento informatizado de que dispõe esta Portaria não dispensa a Secretaria de Saúde da utilização de visitas in loco, a qualquer tempo, para verificações necessárias.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO**

Secretário de Estado da Saúde em substituição

Decreto de 28 de janeiro de 2025 - Diário Oficial/GO nº 24.460 /  
Suplemento

Protocolo 518583

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

 [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

 62 99218-9816

 62 3201-7639

 62 3201-7663

**imprensa**  
OFICIAL

**ABC**  
Agência Brasil  
Central

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO